



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ⁰³¹ /2017

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA OS
EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NAS
CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º - Nas licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, constarão em todos os editais de licitação para contratação de prestação de serviços que prevejam a contratação de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas para ex-detentos.

Parágrafo único. A disposição de vagas não será inferior a 5% (cinco por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

Art. 2º - O encaminhamento para seleção dos beneficiados para as vagas previstas nesta Lei será feito pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e suas Varas de Execução Penal e pelo PRESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O pagamento das parcelas ou da totalidade do Contrato com as prestadoras de serviço somente será efetuado mediante comprovação da contratação em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei, bem como do recolhimento de todos os encargos inerentes à sua contratação.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de março de 2017.

Suzane Duarte Almeida

Vereadora Suzane Duarte
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei 031 de 2017

De acordo com a legislação brasileira, o cumprimento de pena restritiva de liberdade tem como objetivo à reinserção do preso à sociedade. Assim, o apenado deve ter acesso aos meios que permitam a sua reeducação, viabilizando a sua ressocialização e readaptação ao convívio social no final da sua condenação. O artigo da Lei nº 7.210/84, intitulada Lei de Execução Penal, determina que é dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como objetivo a prevenção do crime e a orientação do mesmo ao retornar à convivência em sociedade (BRASIL, 1984). Desse modo, é papel do Estado desenvolver ações e políticas destinadas à inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Junto a essa reintegração social, incluem-se ações destinadas à elevação de escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como, a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda.

É sabido que a população advinda do sistema prisional já apresenta, em sua maioria, uma trajetória marcada por desfiliação na qual a escassez de possibilidades de inserção no mercado formal de trabalho é recorrente. Além disso, a passagem pela prisão, diante da realidade atual do sistema prisional brasileiro, intensifica essas vulnerabilidades sociais vivenciadas pelo sujeito. Nesse sentido, cabe ao Estado “responder” as demandas deste público entendendo que o estigma, preconceitos e discriminação diminuem o “elo relacional” destes sujeitos que encontram maior dificuldade de conseguir trabalho. Assim, podemos dizer que essa escassez é reafirmada, justamente, pela ausência de políticas públicas de reinserção.

Considerando que o trabalho se realiza em um contexto de relações sociais de produção e que ele é fundamental tanto para a construção da identidade do sujeito quanto para seu sentimento de filiação, pertença, reconhecimento e dignidade, entende-se que o mesmo é de suma importância para contribuir na reinserção do apenado a sociedade, para tanto o Projeto de Lei Nº031/ 2017, que “dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

reserva de vagas dos egressos do sistema prisional nas contratações de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para o Município de Santa Luzia”, tem como objetivo promover, assim, melhores oportunidades de inserção laboral a uma categoria social que enfrenta grandes dificuldades de inserção na sociedade.

Para os egressos do sistema prisional, o trabalho além de afiançar o capital econômico imediato para satisfazer as suas necessidades sociais, também eleva a sua autoestima e promove a dignidade destes sujeitos.

A justificação do projeto aponta que a reserva de vagas constitui uma medida afirmativa importante para restaurar a cidadania desses sujeitos, além disso, invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de egressos do sistema prisional, bem como indica que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência, em benefício de toda a sociedade.

Cabe destacar, que, apesar de inovador, o Projeto de Lei de nº 031/ 2017 apresentado a esta casa, não é o primeiro, outras iniciativas como esta têm sido criadas em outros Estados e municípios como é o caso do município de Governador Valadares (Lei nº 6.611, de 12 de janeiro de 2015), do Estado do Maranhão (Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014) e do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 29, de 16 de dezembro de 2009).

Sala das Sessões, 04 de abril de 2017.

Vereadora Suzane Duarte Almada
Câmara Municipal de Santa Luzia